



**PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI – ME**  
**CNPJ/MF 16.368.792/0001-91**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 16.368.792/0001-91, com sede profissional na Rua Vicente Machado nº 172 A, Centro, na cidade de Abatiá-Paraná, Comarca de Ribeirão do Pinhal - Paraná, neste ato representada por seu **Sócio Administrador, Sra. GISLAINE CRESPO LOURENÇO MENON**, brasileira, nascida em 26/01/1980, casada, empresaria, CPF nº 024.931.559-98, Carteira de Identidade nº 6.866.627-0, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliada em Curitiba - PR, Brasil, com fundamento no com fundamento no 41 §2º da Lei 8.666/93, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que **confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade**, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da Lei e da Constituição, assim como da Jurisprudência da Corte Máxima de Contas do País.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpra esclarecer que a presente impugnação, é plenamente tempestiva, visto que, observando o disposto nos itens 4.1 do Edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

**4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para 15 de junho de 2023, a impugnação encontra-se tempestiva.

**III – DOS FATOS:**

A presente empresa, ora impugnante, esta regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atuando também no ramo de comércio atacadista de máquinas, com experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, possuindo um significativo rol de clientes, dentre eles os pertencentes aos âmbitos Municipais, Estaduais e da União.

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2023, a realizar-se na data de 15/06/2023, tendo como um dos objetos, a aquisição de PÁ CARREGADEIRA DIESEL, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Assim, ao consultar o item 3 do edital, **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, verifica-se que o prazo de entrega é 30 dias.

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entregado material no prazo de **30 (trinta) dias a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

A empresa impugnante tem total interesse em participar desse certame, mais tem receio de participar pelo fato deste prazo tão curto para entrega, pois as indústrias também tem outras demandas.

Como pá carregadeira, Tratores Agrícolas dentre outros produtos.

Analisando que a indústria ora representada que produz a pá carregadeira, tratores, sendo uma das maiores industrias da china, **se temos a necessidade**

do maior prazo de entrega, imagina concessionarias e micro empresa, terão dificuldade maiores.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo de 30 (trinta) dias, após a **solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, sem ao menos ter a emissão da nota de empenho que é uma garantia de recebimento, verifica-se que tal medida restringe o universo dos licitantes, desta forma fica desfavorável a varias empresa que tem o interesse em participar deste certame.

Hoje quase todas as licitações públicas de pá carregadeiras, dispõe o prazo dentro de 90 a 120 dias, desta forma a entrega será de forma legitima de qualidade e concluída com êxito, senão vejamos algumas licitações com prazo semelhando ao pleiteado:

<b>- MUNICIPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PR</b>			
<b>PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023.</b>			
<b>01. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA</b>			
01.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 124 HP, Peso operacional 10.000 Kg, capacidade mínima da Caçamba de 1,80 m³ e demais características técnicas constantes no MODELO 07	1	764.666,67	120

<b>MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE - PR</b>			
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023</b>			
<b>01. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA</b>			
01.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Pá Carregadeira	1	876.000,00	120

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEAG**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

**9- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público.

Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da **aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado**, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade para a doção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de auto tutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, afim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

## **VI – DOS PEDIDOS**

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- b) Seja RETIFICADO o edital no tocante a entrega do objeto, para que conste o seguinte texto: Prazo de entrega 90 a 120 dias a contar da emissão da nota de empenho.
- b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria,

requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor. Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por  
GISLAINE CRESPO LOURENCO  
MENON:02493155998

**PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI – ME**  
**GISLAINE CRESPO LOURENÇO MENON**



**Presencial Apoio Administrativo - Eireli - ME**  
CNPJ/MF: 16.368.792/0001-91  
Contrato por Transformação de Empresário Individual em Eireli

**Gislaine Crespo Lourenço Menon**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.866.619-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF: 024.931.559-98, residente e domiciliada na Rua Eloi Pereira, 123, centro, Abatiá-(PR), CEP: 86.460-000; titular da empresa individual **Gislaine Crespo Lourenço Menon – Cobranças e Cadastros - ME**, com sede na Rua José Carvalho de Oliveira, 151, Fundos, centro, Abatiá-(PR), CEP: 86.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.368.792/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4110726435-1, por despacho em sessão de 30 de Janeiro de 2015, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada Firma Empresária em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **Presencial Apoio Administrativo EIRELI - ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

§ ÚNICO: O Capital Social Totalmente Integralizado já fazia parte do acervo da empresa **GISLAINE CRESPO LOURENÇO MENON – COBRANÇAS E CADASTROS – ME**, NIRE 4110726435-1.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**Gislaine Crespo Lourenço Menon**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.866.619-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF: 024.931.559-98, residente e domiciliada na Rua Eloi Pereira, 123, centro, Abatiá-(PR), CEP: 86.460-000; titular da empresa individual **Presencial Apoio Administrativo Eireli - ME**, com sede na Rua José Carvalho de Oliveira, 151, Fundos, centro, Abatiá-(PR), CEP: 86.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.368.792/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 4110726435-1, por despacho em sessão de 30 de Janeiro de 2015, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
**Presencial Apoio Administrativo - Eireli - ME**  
CNPJ/MF: 16.368.792/0001-91  
Contrato por Transformação de Empresário Individual em Eireli



10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir detalhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **Presencial Apoio Administrativo Eireli – ME**, e terá sede e foro à Rua José Carvalho de Oliveira, 151, Fundos, centro, Abatiá-(PR), CEP: 86.460-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social na importância de R\$ 80.000,00 – (oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, em sua totalidade pelo titular **Gislaine Crespo Lourenço Menon**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa será de:

- 8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4321500 Instalação e manutenção elétrica;
- 8291100 Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- 8219999 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8219901 Fotocópias;
- 4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4330499 Outras obras de acabamento da construção;
- 4330405 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330402 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330401 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 1813099 Impressão de material para outros usos;
- 5320202 Serviços de entrega rápida;
- 4520007 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 2822401 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios;
- 2930101 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
- 2930102 Fabricação de carrocerias para ônibus;
- 2930103 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus;
- 2949299 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente;
- 2910702 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários;
- 3099700 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente;
- 4530704 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 7111100 Serviços de arquitetura;
- 7119703 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119704 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7320300 Pesquisas de mercado e de opinião pública;



- 7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;  
4520001 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;  
8299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;  
6201500 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 02/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá a titular **Gislaine Crespo Lourenço Menon**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar em favor do próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante liberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, à título de "pro-labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



**Presencial Apoio Administrativo - Eireli - ME**  
**CNPJ/MF: 16.368.792/0001-91**  
**Contrato por Transformação de Empresário Individual**  
**em Eireli**

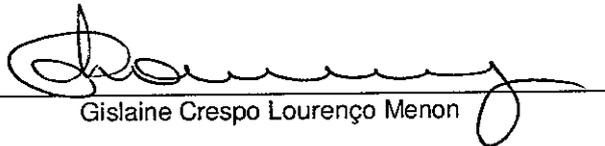
que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal-(PR) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A empresa representada por seu titular, declara para todos os fins que permanece na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento de empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Abatiá-(PR), 23 de Março de 2015.

  
Gislaine Crespo Lourenço Menon

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/04/2015 SOB NÚMERO: 4160.0191340 Protocolo: 15/181401-5 DE 07/04/2015</p>	<p> Isaias Gerardo da Silva Jr. RG 5.1600-4 RELATOR</p>
<p>PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME</p>	<p>LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1727649532

1727649532

1727649532

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06189219494  
PR915071411

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME  
GISLAINE CRESPO LOURENCO MENON

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
68666198 SESP PR

CPF  
024.931.559-98

DATA NASCIMENTO  
26/01/1980

FILIAÇÃO  
JOSE CELSO LOURENCO  
LEONICE CRESPO LOURENCO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00600855225

VALIDADE  
28/08/2023

1ª HABILITAÇÃO  
28/04/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
28/08/2018



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO** / DENATRAN